ATO CONVOCATÓRIO ABHA N.º 009/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos

DILIGÊNCIA Nº 001/2015

Trata-se de necessária diligência no curso do Ato Convocatório nº. 009/2015, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos.**

Após abertura do envelope contendo a proposta comercial, declarou a vencedora a participante **LOCALIZA RENT A CAR S/A**.

Entretanto, em fase de recurso uma das participantes identificou que a proposta tinha validade de 60 (sessenta) dias, descumprindo o item 6.20 do Ato Convocatório.

Dispõe o referido item (6.20) que o participante, caso queira, tem a faculdade de retificar o prazo de validade da proposta comercial adequando-a para o prazo mínimo exigido no referido item.

Assim, em razão do *princípio da vinculação ao instrumento convocatório* e ao *principio da isonomia*, a Comissão determina como necessária a realização de diligência, fundamentada no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93:

> "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*". (grifei)

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

> "*não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória*" (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª. ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 556). (grifei)

Ademais, o objeto da diligencia tanto poderá apontar para fato em curso como para fato ocorrido em momento anterior ao certame licitatório, desde que a eliminação das eventuais dúvidas existentes a proposito daquela situação seja absolutamente necessária à tomada da decisão, conforme entendimento adotado pelo doutrinador Luiz Carlos Alcoforado, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Brasília, Brasília Jurídica, 1998, p. 242.

As diligências concentram-se, notadamente, em momentos que antecedem decisões, já que sua principal finalidade é a de eliminar dúvidas, esclarecer pontos controversos e obscuros, possibilitando um julgamento correto.

Desse modo, mediante a provocação de interessado, foi determinada a realização de diligência junto ao participante **LOCALIZA RENT A CAR S/A** para, caso queira, retifique o prazo de validade da proposta comercial nos termos do item 6.20 do Ato Convocatório 009/2015, sob pena de desclassificação.

Dessa forma, ante todo o exposto e ao mais que dos autos do Ato Convocatório consta, esta Comissão decide conceder o prazo de 3 (três) dias úteis para que a empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, caso queira, retifique o prazo de validade da proposta comercial sob pena de desclassificação nos termos do item 6.20 do Ato Convocatório 009/2015.

Araguari-MG, 27 de julho de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
Deivson Henrique Rodrigues de Almeida
Presidente da Comissão e Avaliação e Julgamento